



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 351A/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
SERVIÇO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA
PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,
E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ENSINAR
TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, TUDO
DE ACORDO COM O PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 113/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 060/2022.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Carmelo Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.365.816 SDS/PE, CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado em Rua Antônio Ageu de Lima - n 25 - Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.557.435/0001-06, localizada na Rua Do Apolo, nº 152, CXPST 009, Bairro do Recife, RECIFE/PE, CEP:50.030-220, aqui representada por seu Diretor – representante legal **Claudio Roberto de Castro Pessoa de Melo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife/PE, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 4.768.157 SSP/PE, inscrito no CPF nº 020.575.504-60, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 350 – Apto 502 – Madalena – Recife/PE – CEP 60.610-120, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 084/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 113/2022 – Pregão Eletrônico nº 060/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 15.12.2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço de atividades pedagógicas da Plataforma Google For Education**, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 084/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 113/2022 – Pregão Eletrônico nº 060/2022**.
Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpmpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO - MENSAL - (R\$)	VALOR TOTAL - ANUAL - (R\$)
1	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na realização das atividades pedagógicas da Plataforma Google for Education, objetivando a implantação da Plataforma Google For Education (Google Workspace for Education) na Educação, formação dos professores acerca do uso	Mês	12	150.000,00	1.800.000,00

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: colpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

das ferramentas do Google Workspace For Education em contexto educacional das XX escolas municipais, preparação do ambiente digital da plataforma do Google Workspace for Education para as escolas, manutenção, acompanhamento e suporte técnico e pedagógico contínuo, disponibilização de videoaulas tutoriais de formação das melhores práticas de uso das ferramentas da Plataforma Google Workspace For Education para professores, preparação do ambiente digital para uso da plataforma Google Workspace for Education, desenvolvimento de Dashboard para gerenciamento do uso das ferramentas, disponibilização de plataforma educacional com videoaulas gravadas para aperfeiçoamento de conteúdos pedagógicos para alunos, desenvolvimento de sistema de gestão educacional de comunicação e envio de notificações com aplicativo da Secretaria de Educação.				
VALOR TOTAL (R\$)				1.800,00,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpmpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1.39000.39001.12.361.993.2.159

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO (ENSINO FUNDAMENTAL)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 550

FICHA DA DESPESA: 908

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 113/2022 – Processo Licitatório nº 060/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Eliane Maria de Barros, inscrito no CPF 41733746404.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá as condições dispostas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
- II. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à **CONTRATANTE** e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpmpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III. Entregar serviço em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- IV. Verificada falha ou imperfeição que prejudique o cumprimento do serviço em período planejado no cronograma deste termo, a contratada deverá saná-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal Administração;
- V. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de demandas em qualquer ambiente dentro do município da Vitória de Santo Antão, desde que seja em sede de órgão ligado à Rede Municipal de Ensino ou à Prefeitura da Vitória de Santo Antão.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.)

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de serviço;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- III. Verificar a equivalência dos serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpmpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do Interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE
Email: cplpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

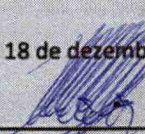
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

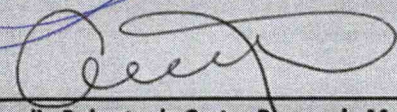
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2023



Carmelo Souza da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Claudio Roberto de Castro Pessoa de Melo
ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpipmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138